



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE MAIO DE 2022.



“Dispõe sobre a necessidade de todos os estabelecimentos comerciais que tenham a sua atividade principal como ramo de hotéis, pousadas e festejos, localizados no município de Tabapuã, a anexar aviso em local visível sobre os crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que tenham a sua atividade principal como ramo de hotéis, pousadas e festejos localizados no Município de Tabapuã ficam obrigados a fixar avisos em locais visíveis sobre os crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm (sessenta centímetros) x 70 cm (setenta centímetros), conforme Anexo I, deste projeto, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

“SUBEMETER CRINÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”

Art. 3 – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 11 de Maio de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

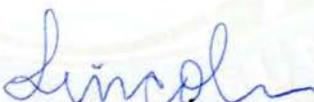
Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo central promover no município de Tabapuã a conscientização e prevenção da exploração sexual contra crianças e adolescentes.

É certo que essa torpe prática, além de ser expressamente proibida e veemente repudiada, proporciona à pessoa vítima enormes consequências, influenciando diretamente o seu desenvolvimento social, emocional, físico e mental.

Assim, a obrigatoriedade imposta aos estabelecimentos enquadrados nos dispositivos do presente projeto somente busca combater e impedir a ocorrência deste terrível crime.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 11 de Maio de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 11 de Maio de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 006, de 11 de Maio de 2022, de minha autoria, que **“Dispõe sobre a necessidade de todos os estabelecimentos comerciais que tenham a sua atividade principal como ramo de hotéis, pousada e festejos, localizados no município de Tabapuã, a anexar aviso em local visível sobre os crimes contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

